



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N° 016/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas preventivas de combate ao novo coronavírus no âmbito do município de Jateí e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite**, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais a partir de 23 de março de 2020, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir da publicação deste decreto.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficam suspensas a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 06 de abril de 2020 as aulas presenciais de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e Centro de Educação Infantil-CEIM.

§ 1º A carga horária da Rede Municipal de Ensino deverá ser reorganizada pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

Art. 4º Ficam ainda suspensos até o dia 06 de abril de 2020 o seguinte:  
I – A utilização de ponto biométrico nos órgãos da administração pública municipal, devendo ser adotado outro meio de controle de jornada;

II – Reuniões do conviver e atividades de fortalecimento de vínculo;

III – Reuniões do bolsa família;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

IV – Deslocamento de servidores públicos, exceto em casos extraordinários e de atendimento ao controle da pandemia do Coronavírus, com prévia autorização do respectivo secretário da pasta ou do Chefe do Executivo;

V – A realização de eventos desportivos;

VI – A concessão de férias aos servidores que compõem a equipe de saúde do município de Jateí;

VII – Todo e qualquer atendimento odontológico, exceto os casos de extrema urgência e emergência;

Art. 5º - Ficam dispensados do serviço presencial até o dia 06 de abril de 2020 os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças respiratórias ou de doenças graves atestadas por laudos médicos, bem como gestantes.

§1º O responsável de cada pasta avaliará quais servidores elencados no caput poderá realizar sistema de teletrabalho, desde que não haja prejuízo ao serviço público;

Art. 6ª As repartições com mais de 03 (três) servidores exercendo atividade no mesmo local devem instituir sistema de rodízio (escala de serviço) de forma que o serviço público não sofra prejuízo;

§1º As escalas de serviço eventualmente instituídas devem ser encaminhadas para análise e aprovação dos responsáveis pela pasta;

Art. 7º Os servidores dispensados de comparecimento ao trabalho nos termos do art. 5º e 6º deste Decreto devem permanecer de prontidão e poderão ser convocados a qualquer momento, razão pela qual, devem evitar viagens desnecessárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a evolução da doença.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 18 de março de 2020.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal